

BARUERI ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

CNPJ nº 14.641.895/0001-58

Balanços patrimoniais trimestrais em 30 de setembro de 2025 e 31 de dezembro 2024 (Em milhares de reais - R\$)		Demonstrações das mutações do patrimônio líquido para os períodos de nove meses findos em 30 de setembro de 2025 e 2024 (Em milhares de reais - R\$)	
Ativo circulante	30/09/25 31/12/24	Capital social	Capital a intercalar
Caixa e equivalentes de caixa	218.070 274.886	155.732 (86.474)	4.325 (10.858) 62.725
Títulos e valores mobiliários	- 95.561	86.474	(4.325) 201.172
Tributos a recuperar	6.796 1.499	Prefeitura do período	- (6.000) (6.000)
Outros ativos	1.136 1.157	Saldos em 30 de setembro de 2024	274.755 (16.858) 257.897
Total do ativo circulante	226.002 373.103	Saldos em 31 de dezembro de 2024	274.755 (20.005) 254.750
Ativo não circulante		Prefeitura do período	(2.078) (2.078) (2.078)
Outros ativos	1.152 1.832	Saldos em 30 de setembro de 2025	274.755 (22.083) 252.672
Partes relacionadas	1.233 1.233		
Depósitos judiciais	4.744 4.744		
Tributos a recuperar	1.126 6		
Imobilizado em andamento	506.672 285.186		
Intangível	2 3		
Total do ativo não circulante	514.929 293.004		
Total do ativo	740.931 666.107		
Passivo e patrimônio líquido			
Passivo circulante			
Fornecedores	50.003 11.833		
Obrigações tributárias	421 547		
Emprestimos	- 680		
Outros passivos	830 552		
Total do passivo circulante	51.254 13.612		
Passivo não circulante			
Emprestimos	422.380 383.553		
Contas a pagar	387 387		
Partes relacionadas	9.683 9.683		
Provisões para contingências	4.555 4.122		
Total do passivo não circulante	437.005 397.745		
Patrimônio líquido			
Capital social	274.755 274.755		
Prejuízos acumulados	(22.084) (20.005)		
Total do patrimônio líquido	252.672 254.750		
Total do passivo e patrimônio líquido	740.931 666.107		
Demonstrações do resultado abrangente trimestrais para os períodos de três e nove meses findos em 30 de setembro de 2025 e 2024 (Em milhares de reais - R\$)			
De 01/07/25 a 01/07/26 De 01/07/24	30/09/25 30/09/24	De 01/07/25 a 30/09/25 De 01/07/24 a 30/09/24	
Prejuízo do período	(2.078) (6.000)	(2.078) (6.000)	
Resultado abrangente	- -	- -	
Prejuízo do período	(2.078) (6.000)	(2.078) (6.000)	
Total	62.462 (29.263)	62.462 (29.263)	
Variações no capital circulante			
Contas a receber de clientes	- (2)	Receitas de contrato com cliente	-
Outros ativos	701 (2.630)	Outras receitas	-
Tributos a recuperar	(6.417) 5	Depreciação e amortização	-
Depósitos judiciais	(387) 413	Juros de empréstimos	31.444 1.123
Fornecedores	38.170 (22.128)	Perdas estimadas com créditos de liquidação	-
Obrigações tributárias	(126) (28)	Provisão para contingências	433 1.123
Outros passivos	279 (2)		
Total	29.855 (4.459)	Insumos adquiridos de terceiros	(368) (6.531)
Variações no capital circulante		Custo dos serviços prestados	-
Contas a receber de clientes	- (2)	Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	(368) (6.352)
Outros ativos	701 (2.630)	Perda / Recuperação de valores ativos	-
Tributos a recuperar	(6.417) 5	Valor adicionado bruto	(368) (6.531)
Depósitos judiciais	(387) 413	Depreciação e amortização	(57) (5)
Fornecedores	38.170 (22.128)	Valor adicionado líquido produzido	(425) (6.539)
Obrigações tributárias	(126) (28)	Valor adicionado recebido em transferência	31.573 4.715
Outros passivos	279 (2)	Resultado de equivalência patrimonial	-
Total	62.462 (29.263)	Receitas financeiras	4.715 31.573
Variações no capital circulante		Outras transferências recebidas	-
Contas a receber - Partes relacionadas	- 5.217	Valor adicionado total a distribuir	31.148 (1.820)
Titulos e valores mobiliários	95.561 (113.497)	Distribuição do valor adicionado	31.148 (1.820)
Caixa líquido consumido nas atividades de investimento	(11.598) (21.297)		
Fluxos de caixa das atividades de financiamento		Pessoal	
Emissão de debêntures	- 395.000	Remuneração direta	-
Pagamento de empréstimos e financiamentos	(680)	Benefícios	-
Contas a pagar - Partes relacionadas	- (72.410)	F.G.T.S.	-
Aumento de capital	- 201.172	Impostos, taxas e contribuições	1.552 -
Caixa líquido (consumido) / gerado nas atividades de financiamento	(56.816) 275.220	Federais	1.552 -
Aumento (redução) do caixa e equivalentes de caixa	(56.816) 275.220	Estaduais	-
No início do exercício	274.886 7.643	Municiais	-
No final do exercício	218.070 282.863	Remuneração de capital de terceiros	31.674 4.180
Variação do caixa e equivalentes de caixa	(56.816) 275.220	Juros	31.478 4.166
Prejuízo do período	(2.078) (6.000)	Aluguéis	- 14
		Outros	196 -
			(2.078) (6.000)
As Demonstrações Financeiras completas encontram-se disponíveis na sede da Companhia.			

Juntos Somos Mais Fidelização S.A.

CNPJ nº 29.894.630/0001-39 - NIRE 35300524301

Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 03 de Outubro de 2025		Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 03 de Outubro de 2025	
1. Data, Hora e Local: Realizada às 8:00 horas do dia 11 do mês de junho de 2025, na sede da Bikestar Comercio de Motocicletas S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 17271, Vila Gertrudes, CEP 04794-000.		1. Data, Hora e Local: Realizada em 03 de outubro de 2025, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Alameda Santos, nº 1978, 9º andar, conjuntos 91 e 92, Cerqueira César, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01418-102. 2. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Oswaldo Ayres Filho e secretariados pelo Sr. Eros Roberto Jussiani Canedo da Silva . 3. Convocação e Presença: Dispensada a convocação tendo em vista a presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), conforme assinatura constante no Livro de Presença da Assembleia Geral Extraordinária, a mesa foi composta por presidente: Christian Hahn da Silva; e secretária: Maria Lúcia de Araújo. 4. Ordem do Dia: examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: (I) aprovação, a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais em série única, de 12.000 (doze mil), no valor total de R\$ 12.000,00 (doze milhões de reais) para colocação privada, nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 ("Notas Comerciais Escriturais" e "Emissão", respectivamente), a serem emitidas por meio da celebração do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da Bikestar Comercio de Motocicletas S.A." ("Termo de Emissão de Notas Comerciais"); (II) a autorização e delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, diretamente ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à Emissão das Notas Comerciais Escriturais, incluindo mas não se limitando a (a) discussão, negociação e definição dos termos e condições do Termos de Emissão de Notas Comerciais, e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda de qualquer documento necessário no âmbito da emissão das Notas Comerciais Escriturais; (b) celebração dos Termos de Emissão das Notas Comerciais e de quaisquer outros instrumentos, contratos e documentos relacionados as Notas Comerciais Escriturais e (c) contratação de qualquer prestador de serviço necessário para a Emissão das Notas Comerciais Escriturais; e (III) ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, por si ou por meio de seus representantes, em consonância com as deliberações constantes acima para a realização da Emissão. 5. Deliberações: Após exame e votação das matérias apresentadas, os acionistas deliberaram por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue: (I) Aprovação para a Emissão das Notas Comerciais Escriturais, nos termos e condições a serem previstos no Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais; (II) a autorização e delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, diretamente ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à Emissão das Notas Comerciais Escriturais, incluindo mas não se limitando a (a) discussão, negociação e definição dos termos e condições do Termos de Emissão de Notas Comerciais, e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda de qualquer documento necessário no âmbito da emissão das Notas Comerciais Escriturais; (b) celebração dos Termos de Emissão das Notas Comerciais e de quaisquer outros instrumentos, contratos e documentos relacionados as Notas Comerciais Escriturais e (c) contratação de qualquer prestador de serviço necessário para a Emissão das Notas Comerciais Escriturais; e (III) ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, por si ou por meio de seus representantes, em consonância com as deliberações constantes nos items acima. 6. Encerramento: Foi oferecida a palavra a quem da quiseresse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspenso a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, foi aí lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Assinaturas: Mesa: presidente: Christian Hahn da Silva; e secretária: Maria Lúcia de Araújo. São Paulo, 11 de junho de 2025. Confere com original lavrada em livro próprio. Maria Lúcia de Araújo - Secretária e Christian Hahn da Silva - Presidente: JUCESP sob nº 230.226/25-5, em 16/06/2025. a) Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.	
Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 28 de Outubro de 2025		Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 28 de Outubro de 2025	
1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Ata 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro de 2025, às 10:00 (dez horas) horas, na sede social da Companhia, na Alameda Santos, nº 1978, 9º andar, conjuntos 91 e 92, Cerqueira César, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Fábrica Ramos, nº 100, 14º andar, Vila Olímpia, CEP 04590-000. ("Companhia"), a Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"). 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), em razão da presença da totalidade dos acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, a votar. 3. COMPOSIÇÃO DO DIRETORIO: Assumiu a presidência da mesa o Sr. Luis Fernando Grilo Ferraz Correa. 4. ORDEN DE DIA: Deliberar sobre: (I) A realização da 14ª (décima quarta) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirigráfaria, em série única, para colocação privada, no valor total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) da Data de Emissão, por meio de oferta privada de distribuição ("Operação"); (II) a autorização, pelo Conselho de Administração, para que seja expedida pela Companhia ao seu credor, a Assembleia Geral Extraordinária, a documentação necessária para a realização da Operação; (III) a autorização para que seja expedida, pelo Conselho de Administração, a documentação necessária para a realização da Operação; (IV) a autorização para que seja expedida, pelo Conselho de Administração, a documentação necessária para a realização da Operação; (V) a autorização para que seja expedida, pelo Conselho de Administração, a documentação necessária para a realização da Operação; (VI) a autorização para que seja expedida, pelo Conselho de Administração, a documentação necessária para a realização da Operação; (VII) a autorização para que seja expedida, pelo Conselho de Administração, a documentação necessária para a realização da Operação; (VIII) a autorização para que seja expedida, pelo Conselho de Administração, a documentação necessária para a realização da Operação; (IX) a autorização para que seja expedida, pelo Conselho de Administração, a documentação necessária para a realização da Operação; (X) a autorização para que seja expedida, pelo Conselho de Administração, a documentação necessária para a realização da Operação; (XI) a autorização para que seja expedida, pelo Conselho de Administração, a documentação necessária para a realização da Operação; (XII) a autorização para que seja expedida, pelo Conselho de Administração, a documentação necessária para a realização da Operação; (XIII) a autorização para que seja expedida, pelo Conselho de Administração, a documentação necessária para a realização da Operação; (XIV) a autorização para que seja expedida, pelo Conselho de Administração, a documentação necessária para a realização da Operação; (XV) a autorização para que seja expedida, pelo Conselho de Administração, a documentação necessária para a realização da Operação; (XVI) a autorização para que seja expedida, pelo Conselho de Administração, a documentação necessária para a realização da Operação;			

1. Data, Horário e Local: Realizada em 7 de novembro de 2025, às 11 horas, no endereço da sede da Geribá Participações 18 S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek 360, 11º andar, conjunto 111, sala GEP18, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. Convocação e Presença: Dispensada a publicação do edital de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. Composição da Mesa: Sr. Nelson da Silva Cardoso de Oliveira - Presidente; Sr. Paulo Victor Teixeira Sampayo - Secretário.

4. Orden do Dia: deliberar sobre: 1. a criação do Conselho de Administração da Companhia; 2. caso o item 1 acima seja aprovado, a alteração do Capítulo IV do Estatuto Social da Companhia, para refletir a criação do Conselho de Administração da Companhia; 3. caso o item 1 acima seja aprovado, a inclusão do Capítulo VI do Estatuto Social da Companhia, para refletir a criação da Companhia; 4. caso o item 1 acima seja aprovado, a alteração do Capítulo VI do Estatuto Social da Companhia, para refletir a criação do Conselho de Administração da Companhia; 5. a inclusão de capital autorizado da Companhia, de até 100.000 (cem mil) ações ordinárias, mediante a inclusão do parágrafo 1º do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia.

6. A realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, da espécie com garantia real, em série única, no valor total de R\$202.000.000,00 (duzentos e dois milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), as quais serão objeto de colocação privada, nos termos previstos abaixo, a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações", da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Geribá Participações 18 S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e Banco Santander (B.B.) S.A. ("Debênturante" e "Escritura de Emissão", respectivamente).

7. sujeito à efetiva subscrição e integralização das Ações Oncoclinicas (conforme definido abaixo) no âmbito do aumento de capital da Oncoclinicas Brasil Serviços Médicos S.A. ("Oncoclinicas"), a outorga e constituição da Alienação Fiduciária Ações Oncoclinicas (conforme definido abaixo) pela Companhia, nos termos a serem previstos no "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia e o Debenturista ("Contrato de Alienação Fiduciária Oncoclinicas", "Contratos de Alienação Fiduciária") e dos demais documentos necessários à realização da Emissão (inclusive eventuais aditivos e documentos necessários junto ao B3 ("B3" significa B3 S.A. - Brasil, Balsa, Balcão - Balcão B3 ou B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, conforme o caso)); e (ii) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Emissão, tais como o escriturador, o agente de liquidação, a B3, o assessor legal, entre outros, podendo para tanto fixar os respectivos honorários, negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços.

9. a emissão, pela Companhia, em favor dos Debenturistas, como vantagem adicional às Debêntures, de bônus de subscrição, nos termos do certificado de bônus de subscrição constante do Anexo I a esta ata ("Bônus de Subscrição").

10. a ratificação dos atos praticados pela diretoria da Companhia, em consonância com os itens 6 a 8 acima.

5. Deliberações, os Acionistas Aprovaram, por Unanimidade: 1. a criação do Conselho de Administração da Companhia, cujos membros serão eleitos em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada na presente data, especificamente para deliberar sobre a eleição. 2. em razão da deliberação 1 acima, a alteração do Capítulo IV do Estatuto Social da Companhia, para refletir a criação do Conselho de Administração. 3. a indicação de que a administração (incluindo os eventuais bônus) será fixada pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do Estatuto Social.

3. em razão da deliberação 1 acima, a inclusão do Capítulo V do Estatuto Social da Companhia, a seguinte redação: "Capítulo V - Conselho de Administração. Artigo 1º - O Conselho de Administração da Companhia será composto por até trinta membros, eleitos para um período de tempo da Assembleia Geral, com mandato unificado de até dois anos, permitida a reeleição. § 1º. Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. § 2º. O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, as funções de Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração escolhido pelos acionistas. § 3º. Em caso de impedimento temporário ou ausência, o membro do Conselho de Administração temporariamente impedido ou ausente poderá nomear outro membro do Conselho de Administração para que este vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração. § 4º. Sendo o sócio um Fundo de Investimento de Investimentos, o gestor deverá participar de todas as reuniões Conselho, mesmo que o Fundo de Investimento em Participações tenha indicado um Conselheiro. Artigo 11º - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, e ordinariamente após o encerramento de cada ano fiscal e antes da data de realização da Assembleia Geral Ordinária. § 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, por seu substituto ou por qualquer membro do Conselho de Administração, com antecedência mínima de cinco dias úteis, e com a apresentação da ordem do dia, por meio de carta e e-mail a cada um dos seus membros. § 2º. Nenhuma deliberação poderá ser aprovada ou discutida pelo Conselho de Administração sem referência a qualquer matéria não incluída na correspondente ordem do dia, salvo se independentemente acordado entre todos os membros do Conselho de Administração, por maioria. § 3º. Independente da das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. Artigo 12º - As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas (i) em primeira convocação, com a totalidade de seus membros, e (ii) em segunda convocação com a presença da maioria dos seus membros, também considerando-se presente, em qualquer caso, o conselheiro que enviará voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia ou constituir procurador, observada a Lei das Sociedades por Ações, bem como aqueles que venha a participar remotamente, por meio de teleconferência, videoconferência, internet ou qualquer outro meio de comunicação que possibilite a discussão em tempo real entre os membros do Conselho de Administração. No caso de não instalação da reunião do Conselho de Administração por insuficiência do quórum de instalação, os conselheiros deverão convocar nova reunião com antecedência mínima de três dias. § 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia e deverão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. § 2º - Em caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de cargo do Conselho de Administração, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral para eleição de um novo membro a ser indicado pelo acionista que indicou o novo membro do Conselho de Administração substituído, que completará o prazo de gestão do membro substituído. Até que seja eleito o novo membro do Conselho de Administração, as deliberações deste órgão realizar-se-ão com participação até que seja sancionada vacância. § 3º - Ao término de cada reunião será lavrada ata, em língua portuguesa, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os membros do Conselho que não participarem fisicamente de determinada reunião deverão enviar seus votos por escrito, por meio físico ou eletrônico, até o julgamento necessário ou recomendável para a execução de suas atribuições, incluindo atas de reuniões de diretores e de comitês consultivos. Artigo 13º - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá criar comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração. Os membros de tal comitê, sejam ou não acionistas, deverão ter experiência específica nas áreas de competência de seus respectivos comitês, serão eleitos e terão eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração. 4º, em razão da deliberação 1 acima, a alteração dos artigos 10º, 11º e 12º do Capítulo VI do Estatuto Social da Companhia, que passam a corresponder a ter a redação abaixo e a consequente redação: "Artigo 14º - A diretoria será composta por dois ou mais membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos em reunião do Conselho de Administração, para mandato de até dois anos, permitida a reeleição. Artigo 15º - Caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto indicado pelo Conselho de Administração. Artigo 16º - Companhia será representada: (i) pela assinatura conjunta de quaisquer dois Diretores, ou de um Diretor e um procurador com poderes especiais que importem exercício ou renúncia de direito, assunção de obrigação ou responsabilidade para a Companhia; (ii) isoladamente, por um Diretor, ou um procurador com poderes especiais, para fins de representação da Companhia em processos ou procedimentos judiciais ou administrativos, bem como perante entidades governamentais, autoridades administrativas, órgãos e repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços público, para a prática de atos em defesa dos interesses da Companhia, bem como para a prática de atos de simples rotina, expedição de correspondências, recibos e endossos de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia; ou (iii) por dois Diretores em conjunto, em atos que importem exercício ou renúncia de direito, assunção de obrigação, ou responsabilidade para a Companhia envolvendo valores individuais superiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). § 1º - A outorga de procuração pela Companhia dependerá sempre da assinatura dos diretores em conjunto. § 2º - A procuração deve especificar os poderes outorgados e deverá ter prazo de validade limitado, a um ano, exceto no caso de procuração ad judicial, a qual poderá ser válida por prazo indeterminado." 5. a inclusão de capital autorizado da Companhia, de até 100.000 (cem mil) ações ordinárias, mediante a inclusão do parágrafo 1º do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, com a seguinte redação: "§ 1º - A Assembleia Geral fica autorizada, independemente de alteração estatutária, a deliberar pela emissão de até 100.000 (cem mil) novas ações ordinárias, conforme as condições de emissão a serem deliberadas e aprovadas pela Assembleia Geral. Na proporção do número de ações de que formarem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ordinárias, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), o qual deverá ser exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias." 6. a realização da Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão. 6.1. Destinção dos Recursos. Não haverá recursos financeiros oriundos da Emissão a serem destinados, tendo em vista que as Debêntures serão integralizadas pelas Debenturistas mediante aiação em pagamento da Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro nº 270117325, emitida por Multimídia Serviços Médicos S.A. em 7 de novembro de 2025 em favor do Debenturista, no valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("CCB") sendo a CCB utilizada pela Companhia na subscrição de ações ordinárias no âmbito seu aumento de capital ("Ações Oncoclinicas"). 6.2. Características da Emissão: 6.2.1. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$202.000.000,00 (duzentos e dois milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"). 6.2.2. Número de Emissões: A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia. 6.2.3. Número de Série: A Emissão será realizada em série única. 6.3. Características gerais das Debêntures: 6.3.1. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 10 de novembro de 2025 ("Data de Emissão"). 6.3.2. Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data em que ocorrer a efetiva subscrição e a integralização das Debêntures ("Data de Integralização"). 6.3.3. Forma, Tipo e Composição de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cauteis ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador e, adicionamente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por estes extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovação de titularidade de tais Debêntures. 6.3.4. Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia envolvendo valores individuais superiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). 6.3.5. Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures (conforme definido abaixo), a data de vencimento das Debêntures é o dia 07 de novembro de 2035 ("Data de Vencimento das Debêntures"). 6.3.6. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1,00 (um real) ("Valor Nominal Unitário"). 6.3.8. Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas 202.000.000 (duzentos e duas milhões) de Debêntures ("Quantidade Total de Debêntures"), na Data de Emissão. 6.3.9. Subscrição, Integralização e Forma de Pagamento: 6.3.9.1. Respeitado o atendimento dos requisitos da Emissão previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, pelo Valor Nominal Unitário. 6.3.9.2. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em uma única data, mediante aiação em pagamento da CCB entregue à Companhia, no ato da subscrição, na Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis ao escriturador. 6.3.9.3. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato da subscrição das Debêntures, desde que (i) aplicado em igualdade de condições a todos os investidores na Data de Integralização; e (ii) aprovado previamente pela Companhia. 6.3.10. Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. 6.3.11. Remuneração das Debêntures: 6.3.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cento por cento) das taxas médias diárias da Taxa Referencial, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pelo Banco Central do Brasil, acrescida exponencial e cumulativa, *prata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidentes desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração em questão ou data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um evento de vencimento antecipado previsto na Escritura de Emissão, o que ocorre primeiramente. A Remuneração das Debêntures será calculada conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão. 6.3.12. Pagamentos das Remunerações das Debêntures: A Remuneração das Debêntures será paga integralmente em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures ("Data de Pagamento da Remuneração"). 6.3.13. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 1 (uma) única parcela devidas na Data de Vencimento das Debêntures. 6.3.14. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus às Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso, os procedimentos adotados pelo escriturador. 6.3.15. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida ao Debenturista, os débitos em atraso vencidos e juros e penalidades por parte da Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interclusão judicial ou extrajudicial (i) juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *prata temporis*, de a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irrebatível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"). 6.3.16. Repactuação Programada das Debêntures: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. 6.3.17. Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco para atribuir rating às Debêntures. 6.3.18. Amortização Antecipada Obrigatória: Sempre que o caixa mensal da Companhia for igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais), após a dedução do Caixa Mínimo (conforme definido abaixo) e das Despesas Permitidas (conforme definido abaixo) ("Cash Sweep"), a Companhia deverá, no dia 15 (quinze) do mês seguinte ao mês de ocorrência do evento de Cash Sweep mencionado neste item, amortizar antecipadamente as Debêntures, a Remuneração das Debêntures e, caso haja um Evento de Pagamento de Prêmio (conforme definido abaixo), o Prêmio (conforme definido abaixo), com o valor apurado para o Cash Sweep, desde que referida amortização não ultrapasse o percentual de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Amortização Antecipada Obrigatória"). Para fins da presente ata, (i) "Caixa Mínimo" significa, para cada mês, o montante de R\$100.000,00 (cem mil reais); (ii) "Despesas Mínimas" significa, previamente aprovadas pelo Debenturista: as despesas de manutenção e operação, obrigações tributárias, obrigações trabalhistas, pagamento de obrigações financeiras, despesas operacionais (incluindo despesas com empresas de contabilidade), despesas com prestatores de serviços no âmbito da Emissão ou de qualquer aditamento ao documento de Emissão (incluindo auditores, escriturador, agente de liquidação e assessores legais), pagamentos realizados no âmbito do contrato a ser celebrado entre Companhia e prestador de serviços relacionados à monetização das Ações Oncoclinicas, pagamentos realizados no âmbito dos(s) Muitos Permitidos outros custos e despesas necessários ao desenvolvimento das atividades da Companhia (incluindo despesas com cartões, juntas comerciais, B3, tarifas ou taxas bancárias, emolumentos e despesas associadas à alienação de Ações Oncoclinicas) ou decorrentes de alterações de normas contábeis, observados os limites previstos na Escritura de Emissão; ou (iii) "Evento de Pagamento de Prêmio" significa a ocorrência de um Resgate Antecipado Obrigatório em que o cálculo do Prêmio seja um valor positivo; e (iv) "Muitos Permitidos" significa (a) quaisquer novas operações financeiras (emprestímos, instrumentos derivativos e outras operações similares) e/ou de mercado de capitais; ou (b) dívidas e/ou operações e/ou obrigações com controladoras, exceto pela contratação de múltimos devedores da Companhia com seu grupo econômico para cumprir com o Caixa Mínimo e/ou cobrir os valores das Despesas Permitidas. 6.3.19.1. Caso (i) não seja realizada a homologação do aumento de capital da Companhia em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da Data de Vencimento, ou em prazo inferior caso assim divulgado pela Oncoclinicas a seus acionistas; ou (ii) a Amortização Antecipada Obrigatória inferior ao prazo anterior caso assim divulgado pela Oncoclinicas a seu acionista; ou (iii) a Amortização Antecipada Obrigatória estabelecida pelo Debenturista estiver acima de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, a Companhia deverá pagar a multa de 20% (vinte por cento) da diferença entre a amortização antecipada e a amortização estabelecida pelo Debenturista.

7. sujeito à efetiva subscrição e integralização das Ações Oncoclinicas (conforme definido abaixo) no âmbito do aumento de capital da Oncoclinicas Brasil Serviços Médicos S.A. ("Oncoclinicas"), a outorga e constituição da Alienação Fiduciária Ações Oncoclinicas (conforme definido abaixo) e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Oncoclinicas, respectivamente.

8. a outorga e constituição da Alienação Fiduciária Ações Oncoclinicas (conforme definido abaixo) e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Oncoclinicas, respectivamente.

9. a outorga e constituição da Alienação Fiduciária Ações Oncoclinicas (conforme definido abaixo) e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Oncoclinicas, respectivamente.

10. a ratificação dos atos praticados pela diretoria da Companhia, em favor do Debenturista, como vantagem adicional ao Debenturista, Bônus de Subscrição.

11. a ratificação dos atos praticados pela diretoria da Companhia, neste ato, expressamente renunciando aos seus respectivos direitos de preferência na subscrição do Bônus de Subscrição de que tratam os artigos 77, parágrafo único; 109, inciso IV e 171, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

12. a ratificação dos atos praticados pela diretoria da Companhia, em consonância com as deliberações 6 a 8 acima.

<p

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/159B-15DC-0957-C0E4> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 159B-15DC-0957-C0E4



Hash do Documento

497CEFEBD131673E64CE7AA44B10B08B5CDE435DB472EBF2B22DDC6A6B8F26AE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/11/2025 é(são) :

JORNAL O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) -

39.732.792/0001-24 em 13/11/2025 00:01 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - O DIA DE SP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24

